

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/ SINPRO RIO PRETO - SP** com base territorial e representatividade fixada em seu Registro Sindical, devidamente arquivado e reconhecido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego através do Processo nº 24458.000648/88, inscrito no CNPJ sob o nº 56.359.482/0001-25, com Código Sindical 027.422.86564-0, com sede à Rua Voluntários de São Paulo, 3066, CJ. 805, centro, São José do Rio Preto/SP (CEP 15015-200), neste ato representado por seu presidente Alfio Bogdan, portador do CPF: 074.322.758-15 e RG: 4.413.244, autorizado pela categoria, em Assembléia Geral, convocada pelo Jornal Local "Diário da Região" e de outro lado as **ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS**, mantenedoras de instituições que oferecem Educação Infantil (Creches e Pré-escolas) no Município de São José do Rio Preto, conveniadas à Prefeitura Municipal, autorizadas por suas administrações, devidamente relacionadas e identificadas ao final, estabelecem, nos termos dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. e do artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal de 1988 – CF/ 88, o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 1- DA ABRANGÊNCIA

Este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** abrange a categoria econômica das **ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS** mantenedoras de Instituições que oferecem Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) no Município de São José do Rio Preto, conveniadas à Prefeitura Municipal, desde já, identificadas como **ENTIDADES MANTENEDORAS** e o **SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** doravante denominado simplesmente **PROFESSORES**, em atenção à Lei 9.394 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e à Lei Municipal nº. 9.785, de dezembro de 2.006, regulamentada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** nos termos do Parecer nº05/07 do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME** homologado pela resolução 013/2007 de 05 de julho de 2.007 da **SME** e a Lei Federal nº 11.301 de 10 de maio de 2.006.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO

Este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** tem por objeto a regulamentação da função de **PROFESSOR ASSISTENTE** trabalhando nas Instituições que oferecem Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) no Município de São José do Rio Preto, conveniadas à Prefeitura Municipal, função esta estabelecida na conformidade do Plano de Carreira, anexo e as Leis mencionadas na cláusula primeira deste Instrumento e no Parecer nº 05/07 do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME** e homologado pela Secretaria Municipal de Educação na Resolução n. 013/2007 de 05 de julho 2007 da **SME**.

§ 1º. O ingresso na carreira de Magistério na Educação Infantil em adequação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei n. 9.394 de dezembro de 1996 e do Plano de Carreira anexo se dará pela função de **PROFESSOR ASSISTENTE**;

§ 2º. A função do **PROFESSOR ASSISTENTE** é aquela decorrente da Lei 9.785 regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação nos termos do Parecer nº05/07 do Conselho Municipal de Educação homologado pela resolução 013/2007 de 05 de julho de 2.007 da SME com carga horária de 37 horas/semanais e encontra-se detalhada no Plano de Carreira anexo.

CLÁUSULA 3 – DA FUNÇÃO DO PROFESSOR ASSISTENTE

Em atenção à Lei municipal nº. 9.785, de dezembro de 2.006, regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação nos termos do Parecer nº05/07 do Conselho Municipal de Educação homologado pela resolução 013/2007 de 05 de julho de 2.007 da SME fica estabelecida à função de **PROFESSOR ASSISTENTE**, atividade através da qual se dará o ingresso na carreira de Magistério na Educação Infantil Conveniadas com a Prefeitura de São José do Rio Preto, através da qual função se ingressará na carreira de **PROFESSOR** na educação infantil.

§ 1º - O **PROFESSOR ASSISTENTE** desempenhará a atividade na condição estabelecida pela Lei 9.785 como mencionada no "caput" com carga horária de 36 horas/ semana sendo, acrescida

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

de mais uma proposta como carga adicional na condição de HTPC, nos termos do Plano de Carreira anexo.

§ 2º - O **PROFESSOR ASSISTENTE** desempenhará todas as atividades pedagógicas no Berçário bem como, de auxílio e apoio ao **PROFESSOR** de Educação Infantil do Maternal ao Jardim.

§ 3º - A aula semanal oferecida como carga adicional, ao **PROFESSOR ASSISTENTE**, será paga como aula normal.

CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Este **Acordo Coletivo de Trabalho** terá vigência de 1º de agosto de 2007 a 29 de fevereiro de 2008. O salário definido na data, de 1º de agosto de 2.007, servirá de base para reajuste futuro.

Parágrafo único – Entre os meses de agosto e setembro de 2.007 que será o período de implantação e organização da nova carga horária não servirão de base para cobranças adicionais, os possíveis ultrapasses na carga horária da função do **PROFESSOR ASSISTENTE**.

CLÁUSULA 5 – DO PISO SALARIAL PARA PROFESSOR ASSISTENTE

O **PROFESSOR ASSISTENTE** cuja função é definida neste **Acordo Coletivo de Trabalho**, face à promulgação da Lei 9.785 de dezembro de 2.006, regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação nos termos do Parecer nº05/07 do Conselho Municipal de Educação homologado pela resolução 013/2007 de 05 de julho de 2.007 da SME e receberá como piso salarial mensal o valor de **R\$ 590,46** (Quinhentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), com jornada base semanal de 37 (trinta e sete) horas (sendo que dentro dessas, 01 (uma) hora será para atividades de HTPC) para efeito de cálculo de salário.

§ 1º: O salário base do **PROFESSOR ASSISTENTE** que se refere o "caput" já contém, em sua composição, o Descanso Semanal Remunerado (1/6 avos do salário base).

§ 2º: Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho as Entidades Mantenedoras ficam desobrigas a conceder mensalmente aos **PROFESSORES ASSISTENTES**, cesta básica de alimentos.

CLÁUSULA 6 – DO REAJUSTE SALARIAL.

O salário do **PROFESSOR ASSISTENTE** fixado na cláusula 5ª deste Acordo Coletivo de Trabalho será reajustado em 01 de março de 2008 quando será objeto de negociações.

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário fixado, no presente Acordo Coletivo de Trabalho, para o **PROFESSOR ASSISTENTE**, receberá no mês de outubro do corrente ano, até o dia 15 do referido mês, em vez única, a título de abono especial, a parcela correspondente a 18% (dezoito por cento) do valor do salário integral ora fixado.

CLÁUSULA 7 – DAS FÉRIAS.

As férias do **PROFESSOR ASSISTENTE** serão coletivas com duração de 30 (trinta) dias corridos e gozados no mês de janeiro do ano de 2.008, conforme deliberação em Assembléia Geral da Categoria e não mais em Julho de 2.007.

CLÁUSULA 8 – DO RECESSO.

No período de implantação da função de **PROFESSORAS ASSISTENTES**, fica estabelecida a concessão do recesso de 15 (quinze) dias no mês de julho e de dois dias entre dia 26 e dia 31 de dezembro de 2.007, não podendo haver coincidência, em hipótese alguma, com o período de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração deverá ter aprovação da categoria reunida em Assembléia Geral dos Professores que ministram aulas na Educação Infantil mantidas por Entidades Mantenedoras Benéficas, Filantrópicas e Religiosas que mantém convênio com o Município de São José do Rio Preto.

CLÁUSULA 9 – DA APLICAÇÃO DESTE ACORDO

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** aplica-se aos **PROFESSORES ASSISTENTES** empregados nas Escolas de Educação Infantil mantidas pelas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entidades Benéficas, Religiosas e Filantrópicas no Município de São José do Rio Preto, conveniadas à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 10 – DAS NOVAS NORMAS

Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** as mesmas poderão ser reexaminadas para as devidas adequações até 29 de fevereiro de 2008.

CLÁUSULA 11 – DA COMPETÊNCIA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, bem como as dúvidas oriundas da mesma, será objeto, inicialmente pelo estabelecimento do Foro de Conciliação, sendo infrutíferas as negociações, será intentado perante a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes comprometem-se a esgotar todos os meios amigáveis e administrativos com vistas a soluções de conflitos decorrentes ao descumprimento de parte ou em todo este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho o SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SINPRO RIO PRETO e as ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E RELIGIOSAS MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES QUE OFERECEM EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CONVENIADAS A PREFEITURA MUNICIPAL com anuência do SINDICATO DAS ENTIDADES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS, E RELIGIOSAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

São José do Rio Preto, 15 de agosto de 2007.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SINPRO RIO PRETO

ALFIO BOGDAN

CPF 074.322.758-15

Presidente

Plano de Carreira – Escolas Conveniadas

Escolas de Educação Infantil de Período Integral Conveniadas com o Município de SJRP

PROFESSOR e PROFESSOR ASSISTENTE de Educação Infantil

Função: PROFESSOR de Educação Infantil (atuação nas turmas do maternal ao jardim)

Carga horária: 22 h/semana (sendo 2 horas de HTPC) ou 25h/semana (sendo 1 de HTPC)

Formação/Habilitação: Magistério de Nível Médio e/ou Pedagogia e/ou Normal Superior; todos com habilitação em Educação Infantil.

Descrição: Promovem educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de até cinco anos; cuidam de alunos; planejam a prática educacional e avaliam as práticas pedagógicas. Organizam atividades; pesquisam; interagem com a família e a comunidade e realizam tarefas administrativas.

Conforme CBO código 2311 – Ministério do Trabalho e Emprego.

Função: Professor Assistente na Educação Infantil (atuação no berçário e no auxílio e apoio ao PROFESSOR no maternal e jardim)

Carga horária: 37 h/semanais (sendo 1 hora de HTPC)

Formação/Habilitação: Magistério de Nível Médio e/ou Pedagogia e/ou Normal Superior; todos com habilitação em Educação Infantil.

Descrição: Promovem educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de até cinco anos; cuidam de alunos; planejam a prática educacional e avaliam as práticas pedagógicas. Organizam atividades; pesquisam; interagem com a família e a comunidade e realizam tarefas administrativas.

Conforme CBO código 2311 – Ministério do Trabalho e Emprego.

Plano de Carreira – Escolas Conveniadas

Obs: No planejamento Anual, deverão ser definidas as atividades a serem trabalhadas pelo Professor e do Professor Assistente nas turmas do Maternal II ao Jardim II, sendo o Professor o responsável pela turma. O Professor Assistente executará o planejamento e atividades PLENAS nos momentos de ausência do Professor e será o profissional de referência nas atividades de cuidados.

ANEXO I

A)- PROMOVER A EDUCAÇÃO DOS ALUNOS:

- Estabelecer normas e regras de conduta;
- Estabelecer limites;
- Estabelecer rotinas;
- Promover a convivência social (socializar);
- Promover atividades integradoras;
- Promover a conscientização sobre direitos e deveres da cidadania;
- Rever normas de conduta com as crianças;
- Mediar situações de conflitos no grupo;
- Orientar sobre noções de segurança;
- Orientar sobre noções de higiene;
- Orientar sobre hábitos alimentares;
- Proceder à retirada da mamadeira;
- Proceder à retirada da fralda (controle de esfíncter);
- Orientar os pais sobre alimentação saudável;

B) - PROMOVER A RELAÇÃO ENSINO-APRENDIZAGEM:

- Ministrar aulas;
- Trabalhar áreas de conhecimento;
- Criar situações de aprendizagem;
- Desenvolver trabalhos coletivos;
- Alfabetizar os alunos;
- Atender alunos, individualmente;
- Expor conteúdos;
- Ler para os alunos;
- Escrever para os alunos;
- Desenvolver atividades artísticas (pintar, modelar e desenhar);
- Brincar com os alunos;
- Cantar;
- Dançar;
- Contar histórias;
- Dramatizar histórias e situações do cotidiano;
- Improvisar atividades;
- Passar lição de casa;
- Corrigir trabalhos com os alunos;
- Realizar visitas temáticas;
- Passear com os alunos;

Plano de Carreira – Escolas Conveniadas

C) - CUIDAR DOS ALUNOS:

→ Acolher os alunos;

- Acompanhar os alunos nas atividades recreativas;
- Intervir em situações de risco para os alunos;
- Acompanhar a refeição;
- Alimentar os alunos;
- PM
- Auxiliar os alunos na colocação de roupas;
- Trocar fraldas e roupas em geral;
- PM
- Acompanhar momento de sono;
- Banhar alunos;
- PM
- Prestar primeiros socorros;

D) - PLANEJAR A PRÁTICA EDUCACIONAL:

- Reconhecer as características do grupo e subgrupos;
- Estabelecer objetivos e metas educacionais para o grupo de alunos;
- Definir conteúdo programático do ano letivo;
- Preparar projetos pedagógicos;
- Definir estratégias pedagógicas;
- Planejar a rotina dos alunos;
- Selecionar recursos didáticos;
- Programar atividades diárias;
- Sondar o conhecimento prévio dos alunos;
- Sondar necessidades e potencialidades do grupo;
- Definir critérios de agrupamentos de alunos;
- Criar recursos didáticos;
- Construir material didático;
- Programar atividades extra classes;
- Preparar projetos para interação com a comunidade;
- Preparar adaptação de casos especiais;
- Rever o planejamento;

E) - AVALIAR AS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS:

- Elaborar instrumentos de avaliação;
- Observar o comportamento dos alunos;
- Observar a interação dos alunos;
- Documentar as observações;
- Avaliar o desenvolvimento sócio-afetivo;
- Avaliar o desenvolvimento cognitivo;
- Avaliar o desenvolvimento psicomotor;
- Discutir casos específicos com a coordenação;
- Elaborar relatórios de avaliação dos alunos;
- Revisar o planejamento;
- Realizar auto-avaliação;

F) - ORGANIZAR AS ATIVIDADES:

Plano de Carreira – Escolas Conveniadas

- Organizar a entrada e a saída dos alunos;
- Preparar o ambiente para as atividades;
- Preparar a sala;
- Organizar o espaço das atividades;
- Organizar o material didático;
- Agrupar os alunos;
- Guardar o material;
- Preservar equipamentos, espaços e mobiliário;
- Organizar a refeição;
- Organizar comemorações de aniversário;
- Organizar eventos;
- Encaminhar para atendimento médico em casos emergenciais;
- Receber alunos novos;

G) – PESQUISAR:

- Pesquisar conteúdos;
- Pesquisar recursos didáticos;
- Pesquisar atividades extracurriculares (atividades teatrais, exposições);
- Analisar situações de aprendizagem;
- Estudar casos (situações especiais);
- Participar de cursos e treinamentos profissionais;
- Levantar bibliografia;

H) – INTERAGIR COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE:

- Prestar esclarecimento aos pais;
- Preparar reunião de pais;
- Ministras reuniões de pais;
- Atender pais;
- Promover encontros e atividades com os pais;
- Receber comunicados dos pais (agenda, circular);
- Enviar comunicados aos pais;
- Convidar personalidades e entidades;
- Participar de eventos da comunidade;

I) – REALIZAR TAREFAS ADMINISTRATIVAS:

- Registrar frequência dos alunos;
- Controlar a saída de alunos;
- Registrar entrevistas com os pais;
- Preencher documentos com informações dos alunos;
- Encaminhar comunicados aos pais (avisos de atividades extra classes, autorização de saída);
- Encaminhar documentos e relatórios à secretaria;
- Participar de reuniões e encontros (coordenação, professores);
- Registrar ocorrências;
- Selecionar material;
- Estimar a necessidade de material;
- Requisitar material;
- Conferir material;

Plano de Carreira – Escolas Conveniadas

- Comprar material;
- Convocar pais de alunos;

Z) - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS:

- Demonstrar criatividade;
- Demonstrar flexibilidade;
- Manter-se atualizado;
- Demonstrar alegria;
- Demonstrar bom humor;
- Demonstrar disposição;
- Demonstrar preparo físico;
- Demonstrar dinamismo;
- Demonstrar disciplina;
- Demonstrar empatia;
- Mostrar-se atento;
- Demonstrar sensibilidade;
- Demonstrar bom senso;
- Demonstrar autocontrole;
- Demonstrar organização;
- Demonstrar capacidade de tomar decisões;
- Demonstrar ética;
- Demonstrar paciência;
- Demonstrar capacidade de compreensão oral;
- Lidar com a diversidade cultural, social e econômica.

ANEXO II

PORTARIA Nº. 397 DE 09 DE OUTUBRO DE 2002.

Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, versão 2002, para uso em todo o território nacional.

Art. 2º - Determinar que os títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, sejam adotados;

Plano de Carreira – Escolas Conveniadas

- I. Nas atividades de registro, inscrição, colocação e outras desenvolvidas pelo Sistema Nacional de Emprego (SINE);
- II. Na Relação anual de Informações Sociais - (RAIS);
- III. Nas relações dos empregados admitidos e desligados - CAGED, de que trata a Lei Nº 4923, de 23 de dezembro de 1965;
- IV. Na autorização de trabalho para mão-de-obra estrangeira;
- V. no preenchimento do comunicado de dispensa para requerimento do benefício Seguro Desemprego (CD);
- V. No preenchimento da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS no campo relativo ao contrato de trabalho;
- VI. Nas atividades e programas do Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso;

Art. 3º - O Departamento de Emprego e Salário - DES da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego deste Ministério baixará as normas necessárias à regulamentação da utilização da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Identificação e Registro Profissional, por intermédio da Divisão da Classificação Brasileira de Ocupações, atualizar a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO procedendo às revisões técnicas necessárias com base na experiência de seu uso.

Art. 4º - Os efeitos de uniformização pretendida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) são de ordem administrativa e não se estendem às relações de emprego, não havendo obrigações decorrentes da mudança da nomenclatura do cargo exercido pelo empregado.

Art. 5º - Autorizar a publicação da Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, determinando que o uso da nova nomenclatura nos documentos oficiais a que aludem os itens I, II, III e V, do artigo 2º, será obrigatória a partir de janeiro de 2003.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº. 1.334 de 21 de dezembro de 1994.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOBIM FILHO
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

ANUENTE PATRONAL:



**SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, FILANTRÓPICAS E
RELIGIOSAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / SINBFIR - RIO PRETO**

JAIME MARQUES RODRIGUES

CPF 078.047.268-30

Presidente

